

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR,
PARA OS FINS QUE NELE INDICA (PROCESSO
SEI nº 8514967-11.2025.8.06.0001)**

TCT Nº 37/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ sob nº 09.444.530/0001-01, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e a **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**, doravante denominada UNIFOR, inscrita no CNPJ sob nº 07.373.434/0001-86, representado neste ato pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Randal Martins Pompeu, sediado na Avenida Washington Soares, nº 1321, Edson Queiroz, em Fortaleza/CE, acordam em celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a realização de parceria entre os convenientes, possibilitando a participação de alunas(os) de projeto de extensão da UNIFOR nas atividades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, de forma voluntária, com fins científicos e de responsabilidade social.

Parágrafo único. A participação das(os) estudantes no objeto deste Termo não caracteriza

estágio e será regida pela Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/98).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ:**

2.1 Para a execução dos projetos originados por este Termo, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA incumbir-se-á, dentro de suas respectivas competências, de:

2.1.1 Receber as(os) alunas(os) e professoras(es) indicadas(os) pela UNIFOR e integrantes de projeto de extensão de sua responsabilidade e indicar servidor(a) pública(o), preferencialmente gestor(a) de unidade judiciária ou administrativa, a quem incumbirá a coordenação e acompanhamento de suas atividades;

2.1.2 Facilitar o acesso das(os) participantes a dados estatísticos de processos judiciais da Justiça Estadual, para o específico fim de conhecimento científico, mantendo-se em sigilo, os dados sensíveis das partes;

2.1.3 Viabilizar acesso das(os) participantes aos sistemas e processos judiciais, conforme necessário para a execução dos projetos;

2.1.4 Enviar mensalmente relatório de frequência e atividades realizadas pelas(os) alunas(os) do projeto, indicando o reflexo da contribuição delas(es) no trabalho da unidade em que atuou;

2.1.5 Promover, quando necessário, a capacitação das(os) participantes no uso dos sistemas;

2.1.6 Garantir que as(os) participantes atuem em unidades judiciárias e/ou administrativas de competências diversas, por períodos mínimos de dois meses e máximos de quatro meses, em cada uma delas;

2.1.7. Receber as(os) participantes em visitas técnicas guiadas, mediante agendamento prévio, para conhecimento da estrutura física, sobre a realização de atos solenes, e sobre o funcionamento do Poder Judiciário do Estado;

2.1.8 Facilitar que a(o) magistrada(o) ou servidora(r) que receber alunas(os) integrantes do projeto de extensão, em contrapartida, participe de atividade acadêmica (rodas de conversa, aula, seminário, palestras, curso, etc) em datas e horários a serem ajustadas com a UNIFOR; e

2.1.9 Emitir certificado de trabalho voluntário, para os(as) participantes, após confirmação de sua conclusão pela UNIFOR.

Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições, os convenientes poderão expedir atos normativos para melhor regulamentar a realização dos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA:

3.1 São atribuições e responsabilidades da UNIFOR:

3.1.1 Realizar a seleção das(os) alunas(os) envolvidas(os) no projeto de extensão;

3.1.2 Informar ao TJCE nome da(o) professora(r) que acompanhará o projeto;

3.1.3 Sempre que necessário, realizar capacitação das(os) alunas(os) inscritas(os) nos projetos, com a colaboração do Tribunal de Justiça;

3.1.4 Organizar visitas aos órgãos do Poder Judiciário, mediante prévio agendamento;

3.1.5 Submeter para a aprovação do Tribunal de Justiça o projeto a ser desenvolvido, indicando o objetivo, tempo de duração e local;

3.1.6 Disponibilizar ao Tribunal de Justiça o resultado das pesquisas realizadas com os dados cedidos pelo Poder Judiciário, não compreendendo os direitos autorais de obras por ventura publicadas; e

3.1.7 Colher a assinatura das(os) alunas(os) participantes dos projetos no Termo de Voluntariado, reconhecendo que não se trata de estágio. Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá propor a realização de outros projetos de extensão, competindo à UNIFOR a análise da viabilidade de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Termo de Cooperação não possui caráter oneroso, sendo as respectivas atividades desenvolvidas em regime de cooperação mútua, a título exclusivamente gratuito;

4.2 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo, correndo as despesas necessárias à plena consecução do

objeto deste (tais como pessoal, deslocamento, expedientes, etc) por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos próprios dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 Para atuação em cada unidade, a UNIFOR encaminhará plano de trabalho, do qual deverá constar:

5.1.1 unidade da Comarca de Fortaleza diretamente beneficiada, no período estabelecido;

5.1.2 seus objetivos;

5.1.3 prazo de realização;

5.1.4 perfil da(o) aluna(o) participante;

5.1.5 cronograma de atividades; e

5.1.6 responsável pelo acompanhamento.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá conhecimento prévio do servidor responsável pelo local de execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

6.2 Eventuais alterações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, durante a sua vigência, de comum acordo entre as partes e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação ou interpelação judicial;

7.2 Constitui motivo para denúncia de pleno direito deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação

vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne a respectiva execução material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Caberá ao Tribunal de Justiça a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação, nos respectivos meios oficiais de publicação de atos, conforme determina a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As informações e os dados eventualmente compartilhados entre as unidades no contexto da execução deste Termo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins aqui previstos, sendo vedada a sua utilização para outros propósitos sem autorização expressa da parte que os forneceu;

9.2 Considerando que, em razão da relação contratual havida entre as Partes, serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, conforme definido na Lei nº 13.709/2018, as Partes firmam o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o presente instrumento na forma de seu ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito pelas partes o foro de Fortaleza/CE para se dirimirem quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 As partes, assim como as testemunhas e eventuais garantidores ou intervenientes, firmam este e os próximos instrumentos contratuais exclusivamente por meio eletrônico e/ou digital, seja por autenticação de assinatura em sistema virtual idôneo ou pela autoridade certificadora (ICP – Brasil), cuja validade é reconhecida neste ato pconor todos os signatários, nos termos do artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (CPC), Medida Provisória nº.2.200-2/2001 e Lei nº 12.682/2012.

10.3 É vedado às partes, a utilização de logotipo, marcas, nomes, expressões, produtos ou outro elemento de identificação da outra parte, sem o prévio e expreso consentimento por escrito

10.4 E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito e publicação para produção dos seus efeitos legais.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema

**HERACLITO VIEIRA DE
SOUSA NETO:200458**

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2026.01.29 16:53:38 -03'00'

**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Assinatura Eletrônica
05/02/2026 11:03 (BRT)
 *Randal Martins Pompeu*
208.***.***-53
RANDAL MARTINS POMPEU

**Professor Doutor Randal Martins Pompeu
REITOR DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura Eletrônica
05/02/2026 07:02 (BRT)
 *Juliana Maria Borges Mamede*
456.***.***-53
Juliana Maria Borges Mamede

Assinatura:

Nome:

CPF:



00009695

Revisado por Fabíola Almeida | Jurídico - FEQ/UNIFOR

ANEXO I

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS ENTRE CONTROLADORES

CONSIDERANDO QUE:

(I) Em razão da relação contratual havida entre as PARTES (CONTRATO) serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 – transmitidos de PARTE a PARTE.

(II) Nos termos do artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, cada uma das PARTES figura simultaneamente como AGENTES CONTROLADORAS dos DADOS;

(III) Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e

(IV) A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de privacidade, as PARTES, ao tratarem dados pessoais, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

difusão.

g) **Transparência:** garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As PARTES estão autorizadas a realizar tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no CONTRATO, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, **ESPECIALMENTE:**

- a) Execução dos serviços contratados;
- b) Cadastro em seus sistemas internos de controle;
- c) Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- d) Realização de processos de due diligence;
- e) Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- f) Cumprimento de obrigações relacionadas ao CONTRATO, à lei ou regulamentos;
- g) Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- h) Atendimento a demandas jurídicas.

2.2. Após concluída a finalidade de tratamento, as Partes deverão eliminar os dados pessoais tratados em razão do CONTRATO, sendo permitido seu armazenamento apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

3.1. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos DADOS que venham a ser compartilhados entre si.

3.2. As PARTES submeterão ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos aqueles a quem derem acesso aos DADOS;

3.3. As PARTES concederão acesso aos DADOS apenas a pessoas afeitas às tarefas relacionadas ao TERMO DE COOPERAÇÃO.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1. As PARTES poderão compartilhar DADOS com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias, tais como: armazenamento de dados em nuvem; gestão de seus sistemas integrados; eliminação e descarte de dados; serviços de segurança.

4.2. Em qualquer hipótese, as PARTES deverão:

(i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso;

(ii) descrever os Serviços subcontratados; e

(iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

4.3. Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

4.4. Qualquer atividade das PARTES que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação.

5. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1. Cada uma das PARTES:

a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;

b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações.

c) Prestará as informações que lhe forem solicitadas formalmente pela outra PARTE, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.

d) Notificará em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer:

(i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

(ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

(iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus;

(iv) ordem emanada de autoridade pública.

6. SEGURANÇA DOS DADOS

6.1. As PARTES declaram que os sistemas que utilizam para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

6.2. As PARTES manterão procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposos, sendo facultada a resolução do CONTRATO. 6.3. AS PARTES deverão manter relatórios que indiquem, no mínimo:

(i) os sistemas em que os DADOS são tratados;

(ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem;

- (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança;
- (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato;
- (v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e
- (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. AS PARTES notificarão imediatamente a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos **DADOS**, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação deverá conter:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pela **PARTE** responsável;
- (iii) descrição dos dados pessoais afetados;
- (iv) número de titulares afetados;
- (v) relação dos titulares envolvidos;
- (vi); riscos relacionados ao incidente;
- (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as **PARTES** atuarão em regime de cooperação de modo a:

- (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos **TITULARES**, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

7.4. As PARTES poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os **TITULARES**, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

8. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

8.1. As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por **TITULARES**,

autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Cada uma das PARTES responderá tão somente pelos danos que efetivamente causarem ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso nos termos da legislação, caso venham a ser obrigadas a indenizar danos decorrentes de conduta imputável à outra.